José Velasco, 1675 - CEP 19.290.000 - Fone: (0182) 86-1201 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 030/93 DE 05.05.93.

(Autoria: Prefeito Municipal)

"Autoriza o Executivo Municipal a transportar Estudantes do Município, para as Universidades da região e dá outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte de estudantes universitários, residentes no município, para as cidades de Presidente Prudente-SP, Presidente Venceslau-SP e Paranavaí-PR, mediante o pagamento pelos interessados, de uma taxa equivalente a 20% (vinte por cento) do preço da passagem cobrada pelos coletivos que fazem as respectivas linhas.

PARÁGRAFO ÚNICO : Nos casos em que o interessado comprovar que o pagamento da taxa a que se refere o "caput" do presente artigo, possa comprometer seu sustento ou de sua família, fica autorizada sua isenção, a critério do Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de fevereiro de 1.993, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 05 dias do mês de maio de 1.993.

JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

MARLY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária